

importação e exportação, podendo ainda exercer qualquer outro ramo de comércio e indústria em que os sócios acordem e a lei não proíba.

**ARTIGO 4.º**  
(Capital social)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio João Miranda, e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio, Pereira Sebastião Miranda, respectivamente.

**ARTIGO 5.º**  
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas quando feita a estranhos carece de consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência, deferido aos sócios, se aquela dele não quiser fazer uso.

**ARTIGO 6.º**  
(A gerência e administração)

1. A gerência e a administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio João Miranda, que dispensado de caução é nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio gerente poderá delegar os poderes que lhe forem conferidos no outro sócio ou em pessoa estranha à sociedade, mediante mandato competente.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

**ARTIGO 7.º**  
(Lucros)

1. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem de 5% para o fundo de reserva legal, quando devida e quaisquer outras percentagens para fundos especiais criadas em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

**ARTIGO 8.º**  
(Balanço)

1. Os anos sociais serão civis e os balanços serão efectuados até 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato.

**ARTIGO 9.º**  
(Assembleia Geral)

As Assembleias Gerais, ordinária e extraordinária, serão convocadas pela gerência ou administração, pelo prazo de quinze dias de antecedência, pelo menos, quando a lei não prescreva prazos especiais.

**ARTIGO 10.º**  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, Continuando os sobreviventes ou capazes

e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota estiver indivisa.

**ARTIGO 11.º**  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou nos termos da lei, todos serão liquidatários, procedendo a liquidação e partilha como então acordarem. Na feita de acordo, e se alguém dos sócios o pretender será o activo social lícitado em globo, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

**ARTIGO 12.º**  
(Omissões)

Para todas as questões emergentes deste contrato quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

(12-3854-L01)

**BDM — Engenharia e Consultoria, Limitada**

Certifico que, com início a folhas 100, do livro de notas para escrituras diversas n.º 974-C, do 1.º Cartório Notarial de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte.

Cessão de quotas, mudança de sede e aumento do objecto social da sociedade «BDM — Engenharia e Consultoria, Limitada».

No dia 10 de Junho de 2009, nesta Cidade de Luanda, e no 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, perante mim, Licenciado David Manuel da Silva Velhas, Notário do referido Cartório, compareceu como outorgante, Thiago Xavier do Sacramento Camara, natural do Brasil, solteiro, consultor empresarial, titular do Passaporte n.º CW735674, emitido em 22 de Abril de 2008 pela SR/DPF/PE, residente e domiciliado em Luanda, no Condomínio Mirantes do Talatona, Casa n.º C-11, Luanda Sul, em representação de Óscar Tito Cardoso Fernandes, natural de Malange, portador do Bilhete de Identidade n.º 000026529ME032, emitido aos 15 de Dezembro de 2006, pela Direcção Nacional de Identificação, casado com Lorena Fernandes, sob o regime da comunhão de bens adquiridos, residente e domiciliado em Luanda, na Rua Comandante Gika, n.º 297, 3.º andar, Apartamento 53, Zona 5, Bairro Alvalade, Município da Maianga, e de Armando da Cruz Neto, natural de Seles, Kwanza-Sul, portador do Bilhete de Identidade n.º 000000423VP019, emitido aos 29 de Agosto de 2007, pela Direcção Nacional de Identificação, casado com Esmeralda dos Anjos Machado Moura da Cruz Neto, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, residente e domiciliado em Luanda, na Avenida 4 de Fevereiro, Apartamento 19, Bairro Ingombota, Município da Ingombota, e de António Carlos Perruci Loureiro Alves, natural do Brasil, portador do Cartão de Residente n.º N020803/01739008,

emitido pelo Serviço de Migração e Estrangeiro, casado com Maria Ângela Collier Perruci Alves, sob o regime de comunhão universal de bens, residente e domiciliado em Luanda, na Rua Amílcar Cabral, Casa n.º 167, 2.º andar, direito, Bairro da Ingombota.

Verifiquei a identidade do outorgante, bem como a qualidade e a suficiência de seus poderes para o acto, em face dos documentos que no fim menciono e arquivo.

Declara o outorgante que, no uso dos poderes conferidos, os dois primeiros representados do Outorgante são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas «BDM — Engenharia e Consultoria, Limitada», com sede em Luanda, na Rua Salvador Allende n.º 26, 1.º andar, Apartamento 1, Bairro e Município da Ingombota, com capital social de Kz: 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil kwanzas), dividido e representado por duas quotas, a primeira no valor nominal de Kz: 344.000,00 (trezentos e quarenta e quatro mil kwanzas), correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social da empresa, pertencente a Armando da Cruz Neto e a segunda quota no valor nominal de Kz: 86.000,00 (oitenta e seis mil kwanzas), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social da empresa, pertencente a Óscar Tito Cardoso Fernandes.

Que, pela presente escritura, e no uso dos poderes que lhe foram conferidos, e dando cumprimento à deliberação adoptada em reunião da Assembleia Geral, realizada aos 7 de Novembro de 2008, o objecto social será ampliado, de modo a incluir a possibilidade de prospecção e execução de negócios no âmbito da tecnologia da informação e comunicação em qualquer sector, incluindo compra e venda, desenvolvimento e implantação, locação e aluguer de computadores, softwares, equipamentos e suprimentos de informática; representação comercial de materiais, equipamentos e softwares, instalações e realização de infra-estruturas, desenvolvimento, manutenção, suporte técnico, implantação, transferência de tecnologia e formação de pessoal em sistemas de informação; consultoria, elaboração e gestão de projectos, desenvolvimento e implantação de modelo de gestão empresarial e de sistema informáticos, bem como a prestação de serviços e a comercialização de produtos relacionados com a tecnologia da informação e comunicação, incluindo a importação e exportação.

Que, Armando da Cruz Neto, divide a sua quota no valor nominal de Kz: 344.000,00 (trezentos e quarenta e quatro mil kwanzas), em duas quotas, a primeira no valor nominal de Kz: 86.000,00 (oitenta e seis mil kwanzas), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social da empresa, que reserva para si, e a segunda, no valor nominal de Kz: 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil kwanzas), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social da empresa, que cede pelo respectivo valor nominal a António Carlos Perruci Loureiro Alves, valor já recebido pelo cedente e que aqui lhe dá a respectiva quitação, nada mais tendo dela a reclamar.

Que, Óscar Tito Cardoso Fernandes, divide a quota no valor nominal de Kz: 86.000,00 (oitenta e seis mil kwanzas), em duas quotas, a primeira no valor nominal de Kz: 53.750,00 (cinquenta e três mil e setecentos e cinquenta kwanzas), correspondente a 12,5% (doze vírgula cinco por cento) do capital social da empresa, que reserva para si, e a segunda, no valor nominal de Kz: 32.250,00 (trinta e dois mil, duzentos e cinquenta kwanzas), correspondente a 7,5% (sete vírgula cinco por cento) do capital social da empresa, que cede pelo respectivo valor nominal a António Carlos Perruci Loureiro Alves, valor já recebido pelo cedente e que aqui lhe dá a respectiva quitação, nada mais tendo dela a reclamar.

Que, António Carlos Perruci Loureiro Alves unifica as quotas ora recebidas, passando a deter uma quota no valor nominal de Kz: 290.250,00 (duzentos e noventa mil e duzentos e cinquenta kwanzas), correspondente a 67,5% (sessenta e sete vírgula cinco por cento) do capital social.

Que, em cumprimento as deliberações tomadas na Assembleia Geral acima mencionada, a sede da sociedade fica alterada para o Projecto Nova Vida, Rua 11, Vivenda 102, Município do Kilamba Kiaxi, Luanda.

Que, em cumprimento as deliberações tomadas na Assembleia Geral acima mencionada, os artigos 2.º, 4.º e 5.º do pacto social passam a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO 2.º

A sociedade tem a sua sede em Luanda, no Projecto Nova Vida, Rua 11, Vivenda 102, Município do Kilamba Kiaxi, podendo transferi-la para qualquer outro local do território nacional, por simples deliberação da Assembleia Geral que, nos termos deliberativos, poderá, ainda, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas locais de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO 4.º

1. A sociedade tem por objecto social, a prestação de serviços de elaboração, gestão, implementação, supervisão e fiscalização de projectos técnicos de engenharia nas áreas de construção civil e obras públicas e infra-estruturas de estradas, transportes, rodovias, ferrovias, portos, aeroportos e empreendimentos comerciais e industriais, elaboração de planos directores urbanos, a elaboração de estudos e projectos variados, a execução e/ou gestão de obras e engenharia civil e obras públicas, inclusive, mas não se limitando, obras de drenagem, terraplanagem, pavimentação e sinalização de vias, incorporação e/ou construção de edifícios e condomínios, execução e acompanhamento de obras de engenharia civil em geral, comércio de produtos e materiais, em especial, de construção, consultoria, importação e exportação; prospecção e execução

de negócios no âmbito da tecnologia da informação e comunicação em qualquer sector, incluindo compra e venda, desenvolvimento e implantação, locação e aluguer de computadores, softwares, equipamentos e suprimentos de informática, representação comercial de materiais, equipamentos e softwares, instalações e realização de infra-estruturas, desenvolvimento, manutenção, suporte técnico, implantação, transferência de tecnologia e formação de pessoal em sistemas de informação; consultoria, elaboração e gestão de projectos, desenvolvimento e implantação de modelo de gestão empresarial e de sistema informáticos, bem como a prestação de serviços e a comercialização de produtos relacionados com a tecnologia da informação e comunicação, incluindo a importação e exportação.

2. A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, criar ou tomar participações em empresas sectoriais ou associar-se a empresas nacionais ou estrangeiras, bem como participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o objecto da sociedade.

#### ARTIGO 5.º

O capital social em kwanzas, é de Kz: 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil kwanzas), dividido e representado por três quotas, a primeira quota no valor de Kz: 290.250,00 (duzentos e noventa mil e duzentos e cinquenta kwanzas), correspondente a 67,5% (sessenta e sete vírgula cinco por cento) do capital social da empresa, pertencente a Antonio Carlos Perruci Loureiro Alves, a segunda quota no valor de Kz: 86.000,00 (oitenta e seis mil kwanzas), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social da empresa, pertencente a Armando da Cruz Neto e a terceira quota no valor de Kz: 53.750,00 (cinquenta e três mil e setecentos e cinquenta kwanzas), correspondente a 12,5% (doze vírgula cinco por cento) do capital social da empresa, pertencente a Óscar Tito Cardoso Fernandes.

Assim a disse e outorgou.

Instruíram este acto os seguintes documentos:

- a) Acta da Assembleia Geral Extraordinária da sociedade, datada de 7 de Novembro de 2008;
- b) Documentos complementares a que se faz alusão;
- c) Diário da República de 3.ª série, n.º 129, de 25 de Outubro de 2006, da sociedade «BDM — Engenharia e Consultoria, Limitada»;
- d) Certidão da conservatória do Registo Comercial de Luanda da sociedade «BDM — Engenharia e Consultoria, Limitada»;
- e) Procuração Pública outorgada pelo António Carlos Perruci Loureiro Alves em favor do outorgante, aos 5 de Junho de 2009.

Finalmente, lida e explicado o seu conteúdo por corresponder à vontade firme e esclarecida do outorgante, vai a presente escritura ser assinada pelo interveniente, com a advertência da obrigatoriedade de se requerer o registo do acto no prazo de três meses a contar desta data.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, 10 de Junho de 2009 — O Notário David Manuel da Silva Velhas.

(12-3855-L02)

#### Marathon International Oil Angola Block 31, Limited

Certifico que, se encontra arquivado neste Cartório Notarial, processos da sociedade «Marathon International Oil Block 31, Limited — Sucursal de Angola», a folhas 76, verso do Livro 1/2012.

Está conforme.

3.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, 20 de Março de 2012. — A ajudante principal, *ilegtvel*.

#### MARATHON INTERNATIONAL OIL ANGOLA BLOCK 31, LIMITED

Consentimento do Accionista.

O abaixo-assinado, em representação do accionista único da «Marathon International Petroleum Angola Block 31, Limited» (a «Sociedade»), uma sociedade de responsabilidade limitada, isenta das Ilhas Caimão, e agindo nos termos dos estatutos da Sociedade, pelo presente autoriza a adopção da seguinte deliberação extraordinária:

Na medida em que é do melhor interesse da Sociedade adoptar uma deliberação extraordinária para efeitos de alteração de denominação social da Sociedade;

É assim deliberado que a denominação social da Sociedade será alterada para «Marathon International Oil Angola Block 31, Limited».

Em testemunho de que, esta autorização escrita é assinada em nome e por conta do accionista único pelo seu representante devidamente autorizado para o efeito, e será arquivada como parte integrante das actas da Sociedade no dia e ano abaixo indicados.

Marathon International Oil Holdings LLC

Data: 14 de Julho de 2011.

N. F. Reed, Mandatário.

Conservador do Registo Comercial, data ilegível Ilhas Caimão.

Certificação.

Eu, N. F. Reed, Secretário-Adjunto da «Marathon International Oil Angola Block 31, Limited», anteriormente denominada por «Marathon International Petroleum Angola Block 31, Limited», uma sociedade de responsabilidade limitada isenta, constituída e existente nas Ilhas Caimão,